

**LEI Nº. 002/2012**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às Escolas de Samba do Município, que será repassada no exercício de 2.012, e será distribuído da seguinte forma:

|   |                           |               |
|---|---------------------------|---------------|
| → | Escola de Samba Liberdade | R\$ 20.000,00 |
| → | Escola de Samba Maracatu  | R\$ 20.000,00 |

**Artigo 2º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

|                                |                           |               |
|--------------------------------|---------------------------|---------------|
| <b>02</b>                      | <b>Poder Executivo</b>    |               |
| <b>02.03</b>                   | <b>Educação e Cultura</b> |               |
| <b>02.03.09</b>                | <b>Difusão Cultural</b>   |               |
| 3.3.50.41.00 13.392.0008.2.010 | Contribuição              | R\$ 40.000,00 |

**Artigo 3º-** As Escolas de Samba citadas no artigo 1º desta Lei deverão, até o dia 30 de abril de 2011, prestarem contas ao Setor de Finanças do Município, dos gastos realizados no Carnaval por cada qual, limitando-se essa prestação à contribuição concedida.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de janeiro de 2012

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal